



**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE  
CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DIRETÓRIO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE (DAEFE) –  
UFAL**

**REGIMENTO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO**

**Art. 1º** - A Comissão Eleitoral, formada por meio de disposição voluntária, anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a Diretoria do Diretório Acadêmico de Educação Física e Esporte - DAEFE para a gestão 2022-2023 com mandato de 01 (um) ano.

**Art. 2º** - Fica instituída a Eleição para a Diretoria do Diretório Acadêmico de Educação Física e Esporte - DAEFE, no dia **1 de novembro de 2022**, das **08:00 as 20:00** horas, no Bloco do Curso de Educação Física, Campus A. C. Simões.

**Parágrafo Único** – A eleição dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos alunos devidamente matriculados nos cursos de Educação Física da UFAL.

**CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** - A eleição para a Diretoria do CAEFE será coordenada pela Comissão Eleitoral, composta pelos estudantes, Nathália Cristina Galdino de Lima, Gabriel Gomes da Silva Lagos e Thamiris Wevilly Freitas da Silva.

**Parágrafo 1º** - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar a qualquer cargo.

**Art. 4º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II. Oficializar e divulgar o registro de chapa (s);
- III. Confeccionar as cédulas eleitorais;
- IV. Coordenar o processo de votação;
- V. Apurar os votos e proclamar o resultado;

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida quando todos os trabalhos referentes a esta eleição estiverem encerrados.

**CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO DE CHAPA(S) E CAMPANHA  
ELEITORAL**

**Art. 6º** - Os estudantes interessados em concorrer a Direção do DAEFE deverão protocolar sua chapa preenchendo o formulário online fornecido pela comissão eleitoral, [disponível aqui](#), no período de **7 de outubro a 25 de outubro de 2022**, publicado e divulgado no perfil oficial do Diretório na rede social Instagram.

**Art. 7º** - Poderão candidatar-se aos cargos da Direção os alunos devidamente matriculados nos cursos de Educação Física da Universidade Federal de Alagoas;

**Art. 8º** - Os pedidos de registro de chapa(s) deverão ser feitos mediante a **cópia do comprovante de matrícula e de um documento com foto de cada integrante**, a ser encaminhados no formulário online de inscrição disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** - As chapas serão compostas por, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 15 (quinze) estudantes dos cursos de Educação Física da UFAL, regularmente matriculados.

**Art. 10º** – A CHAPA indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

**Art. 11º** – A Comissão decidirá no prazo de 24 horas, contados do primeiro dia útil após o término do prazo das inscrições, sobre o registro da CHAPA.

§ 1º – O estudante só poderá concorrer em uma das chapas inscritas.

§ 2º – Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição no Mural do bloco de aula e no Perfil Oficial do Diretório no Instagram.

§ 3º – Em caso de indeferimento, a Comissão informará por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada a qualquer membro da CHAPA.

**Art. 12º** - O período de campanha eleitoral será do **momento da efetivação da inscrição de chapa até o dia 31 de outubro de 2022**.

**Art. 13º** - É assegurada à(s) chapa(s) a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas.

**Art. 14º** - O debate ocorrerá dia **28 de outubro de 2022** não podendo haver campanha eleitoral durante o mesmo.

## **CAPÍTULO IV - DA CÉDULA ELEITORAL**

**Art. 15º** - A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 16º** - Constará na cédula o nome de todas as CHAPAS que tiverem seus registros deferidos e não impugnados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 17º** - A ordem das CHAPAS na cédula é definida por ordem de inscrição.

## **CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

**Art. 18º** - A votação será realizada no dia **1 de novembro de 2022**, das **08:00 às 20:00** horas, no Bloco de Educação Física, Campus A. C. Simões.

**Art. 19º** - Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, serão adotadas as seguintes providências:

- I.** No início da votação, o rompimento do lacre da urna deverá ser feito na presença dos fiscais de chapa;
- II.** Identificado o eleitor (através de documento oficial com foto ou carteira de estudante), o mesmo assinará a lista de presença dos eleitores e receberá a cédula única rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora;
- III.** Em caso de dúvida quanto à matrícula do eleitor, a Mesa Receptora deverá recolher o voto em separado, em envelope apropriado. A ocorrência será registrada em Relatório de Ocorrência, para posterior conferência.

## **CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO E APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 20º** – A lista de fiscais de cada uma das chapas concorrentes deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral.

- I.** Poderá ser credenciado 01 (um) fiscal de cada Chapa para mesa receptora e junta apuradora;
- II.** As credenciais de fiscais serão expedidas, exclusivamente, pela Comissão Eleitoral.

**Art. 20º** - A apuração se dará logo após o fechamento das urnas pela Comissão Eleitoral.

**Art. 21º** - Serão considerados nulos os votos que se apresentarem identificados, rasurados, com alteração ou sem a rubrica da Mesa Receptora.

**Art. 22º** - Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral deverá lavrar a ata da eleição (que também será assinada pelos fiscais de apuração), declarando seu resultado. Será proclamada vencedora a chapa que tiver obtido a maioria simples de votos válidos.

**Art. 23º** - Os fiscais de apuração de chapa poderão apresentar pedido de recontagem dos votos antes de proclamados os resultados finais.

**Parágrafo 2º:** Caso haja apenas uma chapa concorrente, esta será declarada eleita se atingir ao menos 01 voto válido, contando com os votos brancos e nulos.

## **CAPÍTULO VII – DA POSSE**

**Art. 24** - A posse da gestão eleita ocorrerá **na primeira semana seguinte às eleições.**

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.25º** - Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão

**Art.26** ° – Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de Educação Física poderá impetrar recurso contra o presente instrumento para impugná-lo, por escrito, discordando de seu conteúdo no todo ou em parte, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contando da data em que o mesmo tiver sido dado a sua publicidade, devendo esta Comissão julgar esta impugnação em igual prazo.

**Art.27** ° – A inobservância de qualquer item deste edital indeferirá a candidatura da chapa.

### **COMISSÃO ELEITORAL**

Nathália Cristina Galdino de Lima

Gabriel Gomes da Silva Lagos

Thamiris Wevilly Freitas da Silva